ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 95/2019

Acrescente-se parágrafo único ao art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7.º .....

Parágrafo único. A transferência da autorização será admitida por incapacidade física definitiva ou falecimento do autorizado, assegurando-se o direito aos herdeiros, ao cônjuge ou ao companheiro.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 28 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, o comércio ambulante em veículos automotores serve de renda familiar aos autorizados, visto que o trabalho desenvolvido por grande maioria envolve a família e desta forma serve para seu sustento, ficaria vulnerável a renda familiar e até mesmo o seu sustento quando por algum motivo de forma maior os dependentes não pudessem assumir o ponto do autorizado dando continuidade ao trabalho.

MARIO ROSSI
Vereador da Bancada do MDB.